



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 057/2019.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.303/2019.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão nos serviços básicos e essenciais do cadastro e recadastro imobiliário do município, junto à Instituição Financeira Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."**

Através do Projeto de Lei, o Município fica autorizado a oferecer em garantia pelo empréstimo como reserva de meio de pagamento, as receitas a que se referem os arts. 158 (IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações por ele instituídas e mantidas; 50% do ITR, relativamente a imóveis situados no Município e receitas que lhes são devidas pelo Estado referente ao repasse do ICMS e do IPVA) e 159, I, "b" (receitas que lhes são devidas pela União referente ao repasse do Fundo de Participações dos Municípios – FPM) e seu § 3º (25% dos recursos que os Estados receberem a título de IPI) em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e acessórios. Em caso de extinção destas receitas, as mesmas serão substituídas pelas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Conforme retrata a mensagem da proposição, o financiamento será utilizado para a modernização da administração tributária, construindo uma base cartográfica visando à atualização do cadastro técnico necessário para o Município desenvolver algumas atividades importantes para o seu desenvolvimento e aumento das receitas públicas. Através do Projeto de Lei, o Município fica autorizado a oferecer em garantia pelo empréstimo como reserva de meio de pagamento, algumas receitas do Município.

No que concerne essa comissão, cumpre verificar, conforme Art. 43 do Regimento Interno da Casa, a constitucionalidade, legalidade e as questões gramatical e lógica.

Nesse sentido, conforme já enfatizado pela Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto dispõe de documentos indispensáveis para a análise dos requisitos de Legalidade e Constitucionalidade do mesmo, tais como: prazo do financiamento, prazo de carência, taxa de juros, atualização monetária, forma de amortização e composição das prestações, tarifas incidentes, encargos de inadimplência, remuneração do agente financeiro, plano de trabalho e execução dos serviços a



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

serem implementados com a modernização, apresentação da relação custo-benefício, forma da composição do valor a ser financiado, entre outros, que estão relacionadas à LRF e às Resoluções n.º 40/2001 e n.º 43/2001, ambas do Senado Federal.


Tais informações são imprescindíveis para que esta Comissão venha fazer análise da proposição, portanto esta Comissão requer ao Presidente da Casa que solicite ao Executivo tais providências.

Quanto aos aspectos gramatical e lógico, adoto as considerações feitas pelo Estudo de Técnica Legislativa da Casa bem como já mencionadas no parecer jurídico da Casa.

### CONCLUSÃO:


Com essas considerações, aguardo a prestação das informações pelo Executivo para que, após, venha concluir o parecer final.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de dezembro de 2019.

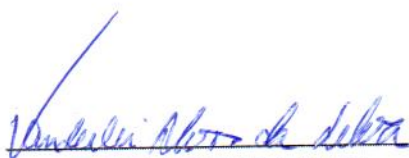


**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.303/2019)



**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Secretário



**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Membro